



**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às nove horas e catorze minutos, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Subprocuradora-Geral do Trabalho Dr^a. Vera Regina Della Pozza Reis. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou a presença, na Sala de Sessões, dos alunos do 14º Curso de Formação Inicial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho - ENAMAT e dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Corumbá/MS, acompanhados pelo Professor Aurélio Tomaz da Silva. Em seguida, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. Vera Regina Della Pozza Reis, manifestou apoio aos novos magistrados, em nome do Ministério Público do Trabalho. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 779-52.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE AYLTON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Flávia Naves Santos Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhes provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 125300-63.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELPIDIO FALQUETO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas, em reversão, pelos reclamantes, dispensadas. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 227600-38.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO CAMILO UCHÔA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 102 do TST, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Renato de Lacerda Paiva, que conheciam dos embargos apenas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas como extras, acrescidas das repercussões, autorizada a compensação nos termos da jurisprudência desta Corte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 04-10-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: FRANCISCO ARMANDO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: a) a Excelentíssima. Ministra Maria Cristina Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, e os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires, relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença (fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

192-203), que julgou procedente o pedido de pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, com reflexos; c) os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas extras de forma simples, ou seja, sem o adicional.

Processo: E-RR - 110600-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): VIRGINIA RIVOIRE GODOY NAVAJAS E OUTRO, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão marcada para o dia 26-09-2013, designada para julgamento de processos suspensos, cujas matérias devem ser apreciadas com a participação de todos os ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Processo: E-ED-RR - 38000-88.2005.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 12-09-2013, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 46901-94.2004.5.15.0114**

da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): RENATO FONSECA, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 12-09-2013, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 18800-88.2005.5.03.0003**

da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MAURÍCIO MARIANI, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 12-09-2013, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Processo: E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658 da 9a. Região, corre junto com E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: Erian Karina Nemetz, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, homologar o acordo celebrado entre Itaipu Binacional e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, retirar o processo de pauta para que o Exmo. Ministro Relator aprecie os requerimentos formulados pela Itaipu Binacional. Obs.: I - Falou pelo Embargante/SENGE a Dra. Giani Cristina Amorim; II - Falou pelo Embargante/SINEFI o Dr. Estêvão Mallet; III - Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Empresa/Embargante; IV - A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, representante do Ministério Público do Trabalho, protestou contra o indeferimento do seu pedido de remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para exame, bem como requereu o fornecimento das "Notas Degradadas", o que lhe foi deferido pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 65840-83.1999.5.09.0658 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 65800-04.1999.5.09.0658, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a concessão de vista regimental aos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 67400-83.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: SANDRA FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, ao restabelecer o Acórdão Regional, reconhecer o direito à equiparação salarial com a paradigma Gislane Mara Rodrigues da Silva, deferindo à Reclamante as diferenças salariais decorrentes, inclusive os reajustes salariais legais e convencionais concedidos à ocupante da função de atendente telefônica 104, independentemente do afastamento da paradigma, bem como os reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13.º salários, FGTS acrescido da multa de 40%, horas extras e feriados. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Às treze horas e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e trinta e três minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho passou a presidir a sessão, com a presença da Procuradora-Regional do Trabalho Dr^a. Edelamare Barbosa de Melo. **Processo: E-RR - 870-40.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AVELINO FRANCISCO BORGES, Advogado: Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Horas in itinere - Limitação por Norma Coletiva - Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, o acórdão em recurso ordinário que manteve a condenação proferida na sentença, que condenou a reclamada ao pagamento como extraordinárias de três horas diárias a título de horas in itinere, e reflexos. Obs. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.

Processo: E-ED-RR - 800-45.2011.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): GIANNA BARRETO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo que o recurso de revista merecia ser conhecido por ofensa literal do art. 7º, XVII, da CF e por retratar matéria eminentemente de direito, apreciar de imediato o mérito do recurso de revista e dar-lhe provimento para afastar da condenação diferenças de férias, pelo terço constitucional, restabelecendo a r. sentença que indeferiu o pedido. **Processo: E-ED-RR - 24100-75.2009.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BRUNO DA SILVA VICENTE, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Embargado(a): ENFIL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Roberto Arantes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a 2ª reclamada (ARCELORMITTAL BRASIL S.A.), absolvendo-a da responsabilidade subsidiária para pagamento dos créditos do reclamante. **Processo: E-RR - 11940-41.2005.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO NOGUEIRA LOPES DA CUNHA, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-RR - 44600-19.2009.5.04.0305 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO HENRIQUE STEIN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: I - A Subseção, por maioria, rejeitou proposta do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de que a proclamação do resultado do julgamento fosse suspensa, com a remessa dos autos ao Tribunal Pleno para apreciação da matéria relativa à Súmula nº 199 do TST, vencidos o Exmo. Ministro Proponente e a Exma Ministra Dora Maria da Costa; II - Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante, e o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 55641-55.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO PEREZ, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono das Agravantes; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 06-12-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 45000-91.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): RODRIGO PASCHOAL GIORDANO, Advogado: Marcelo de Mora Marcon, Embargado(a): CRITEL TÉCNICA DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Isaque Caetano, Embargado(a): ELETECH DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-J do CPC no caso, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-ED-RR - 34700-84.2004.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO , Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos, quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento - alteração da jornada dos empregados para turno fixo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos "Honorários advocatícios". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 21-06-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 1242900-74.2001.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSE MARIA DANCOSKI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 950800-54.2005.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSA MARIA TAVARES LUIZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 122900-13.2006.5.03.0148 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORLANDO DE VASCONCELOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento quanto ao conhecimento dos embargos; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam seus votos, proferidos na sessão realizada em 25-04-2013, para conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 260100-47.2002.5.09.0015 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante da Orientação Jurisprudencial nº 247 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SDI-1. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Carlos Ribeiro, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 374 do TST e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. Mantida a votação constante da Certidão de fl. 856, qual seja: "as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de, acompanhando parcialmente os votos consignados pelos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mas por outros fundamentos". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região,** corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 374 do TST e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. Mantida a votação constante da Certidão de fl. 856, qual seja: "as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, e Dora Maria da Costa terem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de, acompanhando parcialmente os votos consignados pelos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mas por outros fundamentos". Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **A partir desse momento,** a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-RR - 137700-43.2009.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DORVALINO CABREIRA, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 88200-65.2005.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE NONATO DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Margareth Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial pleiteada, objeto dos pedidos "a", "b", "c", "j" e "l", da inicial. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 367600-35.2006.5.12.0053 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GAMA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): NASCIMENTO XAVIER, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-ED-RR - 235-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SANTANA RITA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

devendo ser reincluído na pauta da sessão marcada para o dia 26-09-2013, designada para julgamento de processos suspensos, cujas matérias devem ser apreciadas com a participação de todos os ministros integrantes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 72400-23.2005.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ACCACIO ROMELLI SOLER, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ BATISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 116200-74.2002.5.03.0014 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BEMGE S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDSON ROBERTO PASSOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 107900-89.2005.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEODULO CRISTOFORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 249400-03.1986.5.05.0009 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 261900-46.2007.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Caroline Dias dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): V R G LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): ENIMA LUZIA DE SOUZA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 102400-12.2006.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Embargado(a): GERALDO JOSÉ ALVES, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 155000-71.2003.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): EDMILSON PIMENTEL MARIANO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): TECNOMAN TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 11140-45.2005.5.04.0252 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AIRTON SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-AIRR - 79240-37.2008.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LETICIA BARBOSA TORRES AMERICANO, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 1141900-23.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 59900-29.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Bruno Passo de Brito Moreira, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 740-10.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 12600-04.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROBENILDO LEGAL BATISTA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 32900-51.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 924485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMIR JOSÉ FERRARIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: Ag-E-ED-RR - 137500-75.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Antônio Moreira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO BRAGA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: Ag-E-ED-RR - 57400-79.2004.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Eduardo Nepomuceno de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 113300-43.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRACEMA NUNES DA ROCHA, Advogado: Elizandra Maria Schimitt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GLORINHA, Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: AgR-E-RR - 45400-34.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogada: Elisa Alonso Barros, Agravado(s): INDEL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): OLAVO KOJI HAYSHI - RECURSO ADESIVO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 800-54.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JANNCER JACQUES CRISTALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 34140-49.2001.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Ilvana Albino, Agravado(s): ANA TERESA TOMANIKI LUPINACCI, Advogado: Roseli Moraes Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 10200-52.2002.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 56700-32.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIVALDO MOREIRA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 19900-81.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WAIRE DIAS CARNEIRO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 66200-23.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOEL ZARDO, Advogada: Monalisa Michel, Embargado(a): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GENI REZENDE COELHO, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: Ag-E-RR - 8300-07.2007.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSWALD NORTON DE MURAT QUINTELLA E OUTROS, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-RR - 137340-70.2005.5.22.0002 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): ADONIEL MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 861100-13.2002.5.12.0900 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ ALBERTO AIRES DE ALENCAR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: E-ED-RR - 731300-89.2008.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Marco Antonio de Bulhões Gomes, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Processo: Ag-E-RR - 102400-57.2009.5.04.0611 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELSON SILVEIRA CAVALHEIRO, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: retirar o processo de pauta, devendo ser reincluído na pauta do dia 12-09-2013. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais